



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**RF/DS/GSB/065/2020**  
**(Processo: 87270900)**

**Município:** Santa Leopoldina  
**Assunto:** Fiscalização do atendimento ao Plano  
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de  
Programa (Bloco 7)

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**  
**DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

Vitória – ES

Junho/2020

## ÍNDICE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
4.1. Documentos analisados .....	4
<b>5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES .....</b>	<b>5</b>
<b>6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP .....</b>	<b>6</b>

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

<b>Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa</b>	
<b>Análise do Atendimento ao Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa do município de Santa Leopoldina</b>	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº035/2018, recebido em 26 de junho de 2018.	
Período de Análise: Janeiro de 2015 a Janeiro de 2019	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Municipal nº 1548/2016 - PMSB; Contrato CTE nº 27062016-04, de 29/06/2016.

## 3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Santa Leopoldina e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo

Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

#### **4. METODOLOGIA**

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Santa Leopoldina, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, todos fornecidos pela concessionária.

##### **4.1. Documentos analisados**

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de Santa Leopoldina – ES, datado de 14/12/2015, aprovado pela Lei Municipal nº 1548/2016. (Arquivo digital: Anexo I – *Plano Municipal de Sanaeamento Básico\_Santa Leopoldina.pdf*).
- b) Contrato de programa Nº CTE 27062016-04, firmado em 29/06/2016. (arquivo digital: Anexo III - *Contrato de Programa\_Santa Leopoldina.pdf*).

Objeto do contrato: contrato firmado entre CESAN e a Prefeitura Municipal Santa Leopoldina, com interveniência da ARSP, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo:

- Captação, adução e tratamento de água bruta;
- Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- Coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.

Está estabelecido que o plano de metas deve ser revisado a cada quatro anos, podendo ser antecipado o prazo por demanda.

- c) Lei nº 1548/2016, datada de 17/02/2016. Objeto da Lei: Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, e autoriza o poder executivo a celebrar convênio de cooperação com o estado do Espírito Santo nos moldes do Art.241 da CF/88, a celebrar contrato de programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento, e delegar a regulação e fiscalização dos serviços à Agência Reguladora Estadual – ARSI, nos termos das Leis Federais N°11.445/08 e 11.107/05, e Lei Estadual N°9.096/08, e dá outras providências. (arquivo digital: Anexo II - Lei Municipal 1548-2016\_Institui PMSB.pdf).
- d) Relatório de Acompanhamento do atendimento/cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), de autoria da CESAN. (arquivo digital: Anexo IV - *Relatório de acompanhamento do atendimento PMSB\_Santa Leopoldina.docx*).
- e) Relatório de Acompanhamento do Indicadores de Qualidade dos Serviços previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), de autoria da CESAN. (arquivo digital: Anexo V - *Relatório de Acompanhamento dos Indicadores\_Santa Leopoldina.docx*).

## 5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

Abaixo são listadas as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

**CONSTATAÇÃO C1:** A Cesan não atendeu a meta de redução de perdas de água estabelecida no PMSB no ano de 2015 ( Item 13.1.3 do PMSB).

ANO		2015	2016
Perdas na Distribuição (%)	Meta	18	18
	Executado	19,7	12,5

Fonte: Relatório CESAN

**Não conformidade NC1** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de

Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 1548/2016.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº CTE 27062016-04, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1** – A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C2:** A Cesan não atendeu a meta de redução de perdas de água estabelecida no PMSB no ano de 2018 ( Item 13.1.3 do PMSB).

ANO		2017	2018
Perdas na Distribuição (%)	Meta	18	18
	Executado	16,8	19,1

Fonte: Relatório CESAN

**Não conformidade NC2** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 1548/2016.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº CTE 27062016-04, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2** – A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

## 6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico

